

. Por despacho de 5 do corrente:

Ernesto Gomes—nomeado, provisoriamente, para o lugar de tesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Junho de 1912).

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 27 de Junho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

2.ª Repartição

Atendendo a que o Conselho de Arte Nacional, em sessão de 17 de Maio último, deliberou, no exercício das atribuições que lhe confere o actigo 57.º, n.º 2.º, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, propor ao Governo que, com a possível brevidade, se elabore o regulamento do decreto de 19 de Novembro de 1910, sobre protecção às obras de arte e objectos arqueológicos, visto que a falta desse regulamento torna de todo improficua a protecção, estabelecida no decreto citado, às obras de arte e objectos de valor arqueológico existentes no país: manda o Governo da República Portuguesa que, para a organização do aludido regulamento, seja nomeada uma comissão, composta dos vogais do mesmo Conselho de Arte Nacional, José de Figueiredo e D. José Pessanha, e do sub-chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, António Manuel Paulo, que, para tal fim, foi indicado pelo Ministro das Finanças.

Os trabalhos desta comissão serão gratuitos.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral de Assistênôia

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a suprir, pelos meios legais, os *deficits* com que se saldaram os 3.º, 4.º e 5.º orçamentos suplementares ao ordinário, para 1911-1912, do Hospital de S. José e Anexos, num total de 108.935\$505 réis, e o *deficit* de 5.000\$000 réis com que se salda o 2.º orçamento suplementar ao ordinário, para o mesmo ano, dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—António Vicente Ferreira*.

Atendendo ao que representaram as Confrarias das Almas, da freguesia de Paredes, e Senhor do *Ecce-Homo*, da freguesia de Padornelo, ambas do concelho de Paredes de Coura: manda o Governo da República Portuguesa que as mesmas confrarias sejam autorizadas a desviar dos seus fundos, respectivamente, as quantias de 40\$000 e 50\$000 réis, destinadas a fazer face às despesas com a reforma dos seus estatutos, exigida pela Lei de Separação.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vascões, concelho de Paredes de Coura: manda o Governo da República Por-

guesa que a mesma confraria seja autorizada a desviar do seu fundo a quantia de 30\$000 réis, destinada a fazer face às despesas com a reforma dos seus estatutos, exigida pela Lei da Separação.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Confraria de Santo Amaro, freguesia de Vimieiro, concelho de Braga; Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 30\$000 réis a fim de a aplicar na reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco, freguesia de Aguas Santas, concelho de Póvoa de Lanhoso.

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Irmandade seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 74\$000 réis a fim de a aplicar na reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Irmandade seja autorizada a levantar dos seus capitais a quantia de 100\$000 réis, a fim de a aplicar nas obras de ampliação do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 27

Manuel Diogo de Sousa Leito Valadares, director de enfermaria no Hospital de S. José—licença de quinze dias para tratar de sua saúde. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistênôia, em 27 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 de Junho corrente.

Junho 22

Bacharel António Eduardo de Sousa Godinho, juiz de direito da comarca de Silves—transferido, por ter terminado o sexénio, para idêntico lugar na comarca de Beja.

Bacharel António da Mata Pedroso Barata, juiz de direito da comarca de Beja—transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Silves.

Bacharel José Dias, delogado do procurador da República na comarca de Ponte de Sor—nomeado, por conveniência urgente de serviço, para exercer idênticas funções na comarca de Louzada, durante o impedimento do delegado proprietário.

Nomeados substitutos dos juizes de direito das comarcas abaixo assinadas os seguintes individuos:

Tomar—João da Silva Teixeira.

Portalegre—Joaquim Lopes Portilheiro Júnior.

Albufeira—Artur Fernandes de Matos.

Nomeados sub-delegados do Procurador da República, nas comarcas abaixo designadas, os seguintes individuos:

Vila Franca de Xira—Francisco Varão Duarte Figueira.

Vagos—Elias Rosado Gordilho.

Pinhol—Carlos Augusto Monteiro do Amaral.

Alcácer do Sal—Francisco Serra de Sousa Lince.

Sátão—Francisco de Campos.

Bragança—Henrique Augusto Rodrigues Paz Júnior.

Paços de Ferreira—Aníbal de Matos Guimarães.

Tondela—Afonso de Sousa Pinheiro.

Licença

Junho 11

Bacharel Albano do Gusmão Tavares do Canto Taveira, delogado do Procurador da República na comarca de Moura—quarenta e cinco dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Declara-se que o nome do escrivão de paz do distrito de Loureiro é José Joaquim da Costa Mortágua, e não José Joaquim da Costa, como saiu publicado no *Diário do Governo*, de 25 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 27 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

1.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, aprovar as tabelas das cotas de cobrança que, a datar do ano económico de 1911-1912 inclusive, competem aos inspectores de Finanças, secretários de Finanças e tesoouros da Fazenda Pública, nos distritos, concelhos e bairros do continente da República e ilhas adjacentes, as quais, sob os n.ºs 1, 2 e 3, se acham juntas a este decreto e que dele fazem parte e baixam assinadas pelo Ministro das Finanças.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira*.

TABELA N.º 1

Tabela das cotas que competem aos inspectores de finanças nos distritos do continente e ilhas adjacentes pela arrecadação e fiscalização dos rendimentos públicos, organizada nos termos do § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, a que se refere o decreto datado de hoje e que dele faz parte

Distritos	Classe a que pertencem os inspectores de finanças, nos termos do decreto de 24 de Junho de 1911	Importância das cotas fixadas aos inspectores de finanças, segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Receita ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da porcentagem sobre a média das receitas
			1908-1909	1909-1910	1910-1911				
Aveiro	1.ª	800\$000	695:088\$038	697:176\$559	741:727\$293	2.133:991\$890	711:330\$630	0,112	796\$690
Beja	2.ª	700\$000	496:148\$394	515:075\$766	493:555\$823	1.504:779\$983	501:593\$327	0,140	702\$230
Braga	1.ª	800\$000	1.041:824\$774	1.042:513\$506	1.073:088\$850	3.157:427\$130	1.052:475\$710	0,076	799\$881
Bragança	2.ª	700\$000	320:969\$164	329:870\$750	291:562\$179	942:402\$093	314:134\$031	0,223	700\$518
Castelo Branco	2.ª	700\$000	402:747\$302	409:812\$112	397:132\$092	1.209:691\$506	403:230\$502	0,174	701\$621
Coimbra	1.ª	800\$000	895:546\$715	881:190\$750	894:860\$751	2.671:598\$216	890:532\$738	0,090	801\$479
Evora	1.ª	800\$000	571:648\$737	609:128\$346	611:018\$308	1.791:795\$391	597:265\$130	0,134	800\$335
Faro	1.ª	800\$000	526:803\$129	554:578\$101	541:430\$109	1.622:811\$339	540:937\$113	0,148	800\$586
Guarda	2.ª	700\$000	448:950\$193	455:790\$811	437:479\$100	1.342:220\$109	447:406\$703	0,156	697\$954
Leiria	2.ª	700\$000	528:160\$797	512:147\$320	551:436\$253	1.591:744\$379	530:581\$459	0,132	700\$367
Lisboa	1.ª	800\$000	6.302:729\$013	6.538:769\$066	6.382:316\$412	19.223:814\$491	6.407:938\$163	0,0125	800\$992
Portalegre	2.ª	700\$000	480:992\$698	502:084\$652	499:887\$139	1.482:964\$489	494:321\$496	0,142	701\$936
Pôrto	1.ª	800\$000	3.305:317\$505	3.412:301\$617	3.641:392\$485	10.359:011\$607	3.453:003\$869	0,0232	801\$096
Santarém	1.ª	800\$000	874:990\$974	833:713\$208	873:070\$241	2.581:774\$423	860:591\$474	0,093	800\$350
Viana do Castelo	2.ª	700\$000	522:805\$281	525:500\$542	585:453\$997	1.633:759\$820	544:586\$606	0,129	702\$516
Vila Real	2.ª	700\$000	344:247\$910	341:286\$979	379:150\$752	1.064:685\$641	354:895\$213	0,197	699\$143
Viseu	1.ª	800\$000	778:445\$637	774:389\$896	817:920\$567	2.370:756\$100	790:252\$033	0,101	798\$154
Angra do Heroísmo	2.ª	700\$000	203:376\$370	199:895\$687	196:647\$493	599:919\$550	199:973\$183	0,350	699\$906
Funchal	1.ª	800\$000	396:289\$241	404:970\$118	380:566\$867	1.181:826\$226	393:942\$075	0,203	799\$702
Horta	2.ª	700\$000	93:530\$260	103:526\$586	104:366\$209	301:423\$055	100:474\$351	0,697	700\$306
Ponta Delgada	2.ª	700\$000	509:692\$245	487:862\$868	551:879\$562	1.549:434\$675	516:478\$225	0,136	702\$410

TABELA N.º 2

Tabela das cotas que competem aos secretários de finanças e tesoureiros da Fazenda Pública (excepto aos tesoureiros dos bairros de Lisboa e Porto) do continente e ilhas adjacentes, organizada nos termos do § 1.º do artigo 23.º de decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, a que se refere o decreto datado de hoje e que dele faz parte

Concelhos		Importância das cotas fixadas aos secretários de finanças e tesoureiros da Fazenda Pública (excepto aos tesoureiros dos bairros de Lisboa e Porto) segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Recetta ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das recettas	Importância resultante da aplicação da percentagem sobre a média das recettas
Sua designação	Ordem em que se acham classificados nos termos do decreto de 26 de Junho de 1911		1908-1909	1909-1910	1910-1911				
Distrito de Aveiro									
Agueda	2.ª	320\$000	41:754\$261	39:937\$315	44:593\$048	126:284\$624	42:094\$874	0,76	319\$921
Alburgaria-a-Velha	3.ª	240\$000	28:733\$837	28:444\$869	34:248\$407	91:427\$113	30:475\$704	0,79	240\$758
Anadia	2.ª	320\$000	44:473\$332	44:890\$610	46:276\$003	135:639\$945	45:213\$315	0,71	321\$014
Arouca	3.ª	240\$000	25:847\$961	26:403\$659	27:968\$452	80:220\$072	26:740\$024	0,90	240\$660
Aveiro	1.ª	400\$000	118:483\$797	117:011\$806	129:840\$090	365:335\$693	121:778\$564	0,33	401\$869
Castelo de Paiva	3.ª	240\$000	20:943\$506	17:320\$832	22:348\$441	60:612\$779	20:204\$259	1,19	240\$430
Espinho	3.ª	240\$000	25:421\$499	24:656\$028	30:694\$156	80:771\$683	26:923\$894	0,89	239\$622
Estarreja	2.ª	320\$000	70:106\$199	76:274\$221	74:572\$861	220:953\$281	73:651\$093	0,43	316\$699
Feira	2.ª	320\$000	76:303\$460	73:086\$943	77:471\$874	226:862\$277	75:620\$759	0,42	317\$607
Ilhavo	3.ª	240\$000	26:043\$748	25:119\$655	24:476\$406	75:639\$809	25:213\$269	0,95	239\$526
Macieira de Cambra	3.ª	240\$000	13:943\$578	14:080\$182	12:891\$395	40:915\$155	13:638\$385	1,76	240\$035
Mealhada	3.ª	240\$000	25:740\$576	25:500\$282	24:848\$472	76:089\$330	25:363\$110	0,95	240\$949
Oliveira de Azeméis	2.ª	320\$000	57:042\$828	60:709\$541	58:367\$326	176:119\$695	58:706\$565	0,55	322\$886
Oliveira do Bairro	3.ª	240\$000	18:494\$306	17:520\$814	19:437\$581	55:452\$701	18:484\$233	1,30	240\$295
Ovar	2.ª	320\$000	60:535\$704	62:474\$538	64:461\$423	187:471\$665	62:490\$555	0,51	318\$701
Sever do Vouga	3.ª	240\$000	13:413\$801	12:491\$950	13:205\$824	39:111\$575	13:037\$191	1,84	239\$884
Vagos	3.ª	240\$000	21:117\$268	21:210\$916	26:491\$308	68:819\$492	22:939\$830	1,05	240\$868
Distrito de Beja									
Aljustrel	3.ª	240\$000	37:269\$155	33:647\$628	28:345\$256	99:262\$039	33:087\$346	0,73	241\$537
Almodôvar	3.ª	240\$000	22:124\$953	23:416\$242	19:965\$919	65:507\$114	21:835\$704	1,10	240\$192
Alvito	3.ª	240\$000	16:510\$640	12:653\$214	13:066\$704	42:230\$558	14:076\$852	1,70	239\$306
Barrancos	3.ª	240\$000	7:225\$077	6:855\$018	6:817\$637	20:897\$762	6:965\$920	3,45	240\$324
Beja	1.ª	400\$000	86:822\$576	101:929\$301	86:884\$688	275:636\$565	91:878\$855	0,44	404\$266
Castro Verde	3.ª	240\$000	18:921\$871	18:343\$397	14:632\$681	51:897\$949	17:299\$316	1,39	240\$460
Cuba	3.ª	240\$000	37:119\$202	29:752\$915	29:696\$401	96:568\$518	32:189\$506	0,75	241\$421
Ferreira do Alentejo	3.ª	240\$000	31:108\$913	38:522\$176	39:450\$248	109:081\$337	36:360\$445	0,66	239\$978
Mértola	3.ª	240\$000	53:142\$380	52:596\$394	54:471\$323	160:210\$097	53:403\$365	0,45	240\$315
Moura	3.ª	240\$000	47:864\$584	57:358\$104	53:201\$516	158:424\$204	52:808\$068	0,45	237\$636
Odemira	3.ª	240\$000	40:886\$149	38:768\$288	44:259\$580	123:914\$017	41:304\$672	0,58	239\$567
Ourique	3.ª	240\$000	18:034\$472	20:470\$855	20:848\$648	59:353\$975	19:784\$658	1,21	239\$394
Serpa	2.ª	320\$000	45:793\$185	50:981\$619	43:619\$726	140:394\$530	46:798\$176	0,68	318\$227
Vidigueira	3.ª	240\$000	25:964\$648	23:772\$661	32:107\$432	81:844\$741	27:281\$580	0,88	240\$077
Distrito de Braga									
Amares	3.ª	240\$000	31:893\$861	30:050\$701	35:529\$264	97:473\$826	32:491\$275	0,74	240\$435
Barcelos	1.ª	400\$000	121:257\$817	121:420\$567	131:217\$389	373:895\$773	124:631\$924	0,32	398\$822
Braga	1.ª	400\$000	272:787\$070	296:623\$175	311:116\$760	880:527\$005	293:509\$001	0,14	410\$912
Cabeceiras do Basto	3.ª	240\$000	42:017\$071	42:254\$231	36:922\$613	121:193\$915	40:397\$971	0,59	238\$348
Celorico de Basto	3.ª	240\$000	45:203\$568	46:692\$963	43:847\$005	135:743\$536	45:247\$845	0,53	239\$813
Espozende	3.ª	240\$000	31:280\$641	32:433\$083	33:770\$176	97:483\$900	32:494\$633	0,74	240\$460
Fafe	2.ª	320\$000	70:234\$507	66:890\$894	68:076\$645	205:202\$046	68:400\$682	0,47	321\$483
Guimarães	1.ª	400\$000	160:019\$806	163:082\$644	161:712\$413	484:814\$863	161:604\$954	0,25	404\$012
Póvoa de Lanhoso	3.ª	240\$000	42:575\$525	40:001\$804	42:452\$795	125:030\$124	41:676\$708	0,58	241\$724
Terras de Bouro	3.ª	240\$000	15:537\$830	16:164\$565	16:210\$599	47:912\$994	15:970\$998	1,50	239\$564
Vieira	3.ª	240\$000	25:863\$425	27:018\$661	27:897\$914	80:780\$000	26:926\$666	0,89	239\$647
Vila Nova de Famalicão	1.ª	400\$000	95:988\$982	88:937\$189	91:684\$581	276:590\$752	92:196\$917	0,43	396\$446
Vila Real	1.ª	400\$000	64:521\$811	58:729\$179	66:535\$948	189:786\$938	63:262\$312	0,63	398\$552
Distrito de Bragança									
Alfândega da Fé	3.ª	240\$000	13:449\$382	19:762\$406	14:204\$975	47:416\$763	15:805\$587	1,52	240\$244
Bragança	1.ª	400\$000	66:812\$455	69:386\$655	66:837\$220	203:036\$330	67:678\$776	0,59	399\$304
Carrizada de Anciões	3.ª	240\$000	17:855\$667	12:523\$417	9:444\$604	39:823\$688	13:274\$562	1,81	240\$269
Freixo de Espada-a-Cinta	3.ª	240\$000	11:643\$813	12:822\$131	9:906\$451	34:372\$395	11:457\$465	2,09	239\$461
Macedo de Cavaleiros	3.ª	240\$000	31:346\$135	33:174\$769	29:657\$375	94:178\$279	31:392\$759	0,76	238\$584
Miranda do Douro	3.ª	240\$000	17:778\$542	18:568\$468	16:866\$842	53:213\$852	17:737\$950	1,35	239\$462
Mirandela	3.ª	240\$000	40:659\$743	40:877\$266	33:825\$669	115:362\$678	38:454\$226	0,62	238\$416
Mogadouro	3.ª	240\$000	26:404\$315	26:901\$702	26:769\$229	80:075\$246	26:691\$748	0,90	240\$225
Moncorvo	3.ª	240\$000	26:294\$326	28:963\$274	24:914\$016	80:171\$616	26:723\$872	0,90	240\$514
Vila Flor	3.ª	210\$000	18:271\$315	19:456\$363	14:755\$350	52:483\$028	17:494\$342	1,37	239\$672
Vimioso	3.ª	210\$000	21:435\$822	16:367\$694	15:988\$015	53:791\$531	17:930\$510	1,34	240\$268
Vinhais	3.ª	240\$000	22:361\$638	27:280\$017	24:792\$303	74:433\$958	24:811\$319	0,97	240\$669
Distrito de Castelo Branco									
Belmonte	3.ª	240\$000	11:681\$811	12:514\$178	13:315\$952	37:511\$941	12:503\$980	1,92	240\$076
Castelo Branco	1.ª	400\$000	76:819\$084	85:150\$337	82:097\$960	244:067\$381	81:355\$793	0,49	398\$643
Certã	2.ª	320\$000	48:646\$529	35:911\$092	36:560\$265	121:117\$886	40:372\$628	0,79	318\$943
Covilhã	1.ª	400\$000	99:935\$893	94:230\$032	84:601\$396	278			

Concelhos		Importâncias das cotas fixadas aos secretários de finanças e tesoureiros da Fazenda Pública (excepto aos tesoureiros dos bairros de Lisboa e Porto) segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Recetta ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das recettas	Importância resultante da aplicação da percentagem sobre a média das recettas
Sua designação	Ordem em que se acham classificados nos termos do decreto de 24 de Junho de 1911		1908-1909	1909-1910	1910-1911				
Distrito de Évora									
Alandroal	3.ª	240\$000	16:694\$935	24:410\$971	19:334\$706	60:440\$612	20:146\$870	1,19	239\$747
Arraiolos	3.ª	240\$000	32:161\$681	29:191\$532	30:338\$627	91:691\$840	30:563\$946	0,79	241\$455
Borba	3.ª	240\$000	22:680\$894	21:804\$613	19:683\$734	64:169\$241	21:389\$747	1,12	239\$565
Évora	1.ª	400\$000	160:500\$716	169:550\$818	168:047\$274	498:098\$808	166:032\$936	0,24	398\$479
Estremoz	2.ª	320\$000	89:148\$890	91:835\$735	106:732\$353	287:716\$978	95:905\$659	0,33	316\$488
Montemor-o-Novo	2.ª	320\$000	76:403\$417	89:673\$009	89:525\$897	255:602\$323	85:200\$774	0,38	323\$762
Mora	3.ª	240\$000	19:895\$752	18:392\$067	15:680\$762	53:968\$581	17:989\$527	1,33	239\$260
Mourão	3.ª	240\$000	12:526\$411	13:980\$285	13:552\$337	40:059\$033	13:353\$011	1,80	240\$354
Portel	3.ª	240\$000	25:393\$257	26:127\$667	26:546\$677	78:067\$601	26:022\$533	0,92	239\$407
Redondo	3.ª	240\$000	29:057\$782	29:736\$486	31:652\$376	90:446\$644	30:148\$881	0,80	241\$191
Reguengos	3.ª	240\$000	30:868\$629	37:454\$495	35:661\$164	103:984\$288	34:661\$429	0,69	239\$163
Viana do Alentejo	3.ª	240\$000	19:509\$561	20:179\$553	19:750\$871	59:439\$985	19:813\$328	1,21	239\$741
Vila Viçosa	3.ª	240\$000	26:577\$169	27:621\$386	24:925\$540	79:124\$095	26:374\$698	0,91	240\$009
Distrito de Faro									
Albufeira	3.ª	240\$000	21:668\$677	28:095\$229	22:067\$659	71:831\$565	23:943\$855	1,00	239\$438
Alcoutim	3.ª	240\$000	6:434\$740	7:654\$174	6:794\$214	20:883\$128	6:961\$042	3,45	240\$155
Aljezur	3.ª	240\$000	7:599\$757	7:700\$629	7:668\$086	22:968\$472	7:656\$157	3,13	239\$637
Castro Marim	3.ª	240\$000	10:231\$922	13:689\$104	10:244\$714	34:165\$740	11:388\$580	2,11	240\$299
Faro	1.ª	400\$000	84:922\$448	91:531\$602	92:399\$780	268:853\$830	89:617\$943	0,45	403\$280
Lagoa	3.ª	240\$000	27:285\$929	25:548\$048	29:498\$998	82:332\$975	27:444\$325	0,87	238\$765
Lagos	2.ª	320\$000	44:618\$060	46:439\$589	43:851\$648	134:909\$297	44:969\$765	0,71	319\$285
Loulé	2.ª	320\$000	58:303\$277	61:172\$719	56:741\$064	176:217\$060	58:739\$020	0,54	317\$190
Monchique	3.ª	240\$000	17:111\$186	17:233\$514	17:610\$903	51:955\$603	17:318\$534	1,39	240\$727
Olhão	2.ª	320\$000	49:807\$344	54:956\$243	59:382\$858	164:146\$445	54:715\$481	0,58	317\$349
Silves	2.ª	320\$000	54:998\$519	53:883\$613	58:289\$268	167:171\$400	55:723\$800	0,57	317\$625
Tavira	2.ª	320\$000	54:992\$705	52:248\$070	49:637\$761	156:878\$536	52:292\$845	0,61	318\$986
Vila do Bispo	3.ª	240\$000	9:259\$745	11:107\$777	10:817\$668	31:185\$190	10:395\$063	2,31	240\$125
Vila Nova de Portimão	3.ª	240\$000	41:337\$296	47:019\$496	40:442\$784	128:799\$576	42:933\$192	0,56	240\$425
Vila Real de Santo António	3.ª	240\$000	26:705\$705	26:674\$507	26:930\$584	80:310\$796	26:770\$265	0,90	240\$932
Distrito da Guarda									
Aguiar da Beira	3.ª	240\$000	8:483\$314	8:772\$548	6:763\$123	24:018\$985	8:006\$328	3,00	240\$189
Almeida	3.ª	240\$000	29:114\$060	29:718\$437	30:858\$865	89:691\$362	29:897\$120	0,80	239\$176
Ceia	2.ª	320\$000	47:943\$676	46:441\$345	45:744\$463	140:129\$434	46:709\$828	0,69	322\$297
Celorico da Beira	3.ª	240\$000	26:958\$484	26:423\$490	30:800\$442	84:182\$416	28:060\$805	0,86	241\$322
Figueira de Castelo Rodrigo	3.ª	240\$000	33:452\$565	36:268\$170	37:946\$126	97:665\$802	32:648\$708	0,74	241\$600
Fornos de Algodres	3.ª	240\$000	18:544\$172	17:852\$557	18:094\$352	54:491\$081	18:163\$693	1,32	239\$760
Gouveia	2.ª	320\$000	41:329\$288	43:010\$163	44:236\$095	128:575\$546	42:858\$515	0,75	321\$438
Guarda	1.ª	400\$000	72:338\$640	80:368\$339	89:366\$559	242:073\$588	80:691\$179	0,50	403\$455
Manteigas	3.ª	240\$000	10:246\$912	10:483\$161	8:024\$915	28:754\$988	9:584\$996	2,50	239\$624
Meda	3.ª	240\$000	17:769\$549	19:439\$029	14:397\$389	51:605\$967	17:201\$989	1,40	240\$827
Pinhel	2.ª	320\$000	36:877\$062	35:281\$188	37:448\$014	109:606\$264	36:535\$421	0,88	321\$511
Sabugal	2.ª	320\$000	38:372\$753	43:973\$236	36:646\$783	118:992\$772	39:664\$257	0,81	321\$280
Trancoso	2.ª	320\$000	30:891\$647	28:530\$403	26:989\$217	86:411\$267	28:803\$755	1,11	319\$721
Vila Nova da Fozcoã	3.ª	240\$000	18:655\$620	20:395\$196	15:291\$277	54:342\$093	18:114\$031	1,32	239\$105
Distrito de Leiria									
Alcobaça	2.ª	320\$000	70:409\$756	75:406\$495	78:082\$924	223:899\$175	74:633\$058	0,43	320\$922
Alvaiázere	3.ª	240\$000	25:242\$907	20:306\$547	26:152\$687	71:702\$141	23:900\$713	1,00	239\$007
Ancião	3.ª	240\$000	23:862\$600	23:509\$748	23:793\$377	71:165\$725	23:721\$908	1,01	239\$591
Batalha	3.ª	240\$000	13:021\$205	11:330\$191	11:806\$796	36:158\$192	12:052\$730	1,99	239\$849
Caldas da Rainha	2.ª	320\$000	60:226\$965	57:810\$141	66:359\$696	184:396\$802	61:465\$600	0,52	319\$621
Figueiró dos Vinhos	3.ª	240\$000	19:941\$312	18:592\$855	18:532\$955	57:067\$122	19:022\$374	1,26	239\$681
Leiria	1.ª	400\$000	113:419\$505	115:352\$937	134:508\$957	363:281\$399	121:093\$799	0,33	399\$609
Obidos	3.ª	240\$000	35:443\$195	34:284\$390	38:242\$533	107:970\$118	35:990\$039	0,67	241\$183
Pederneira	3.ª	240\$000	26:817\$545	26:443\$421	27:462\$216	80:723\$182	26:907\$727	0,89	239\$478
Pedrógão Grande	3.ª	240\$000	19:777\$246	17:791\$848	18:063\$473	55:632\$567	18:544\$189	1,29	239\$220
Peniche	3.ª	240\$000	26:054\$077	23:765\$209	23:943\$276	72:862\$562	24:287\$520	0,99	240\$446
Pombal	2.ª	320\$000	53:008\$793	54:676\$159	55:927\$576	163:612\$528	54:537\$509	0,59	321\$771
Porto de Mós	3.ª	240\$000	24:978\$924	22:755\$681	22:833\$622	70:568\$227	23:522\$742	1,02	239\$931

Concelhos		Importância das cotas fixadas aos secretários de finanças e tesourelhos da Fazenda Pública (exceção aos tesourelhos dos bairros de Lisboa e Porto) segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Receita ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da percentagem sobre a média das receitas
Sua designação	Ordem em que se acham classificados nos termos do decreto de 24 de Junho de 1911		1908-1909	1909-1910	1910-1911				
Nisa	3.ª	240\$000	34:368\$779	33:795\$039	34:217\$424	102:381\$242	34:127\$080	0,70	238\$889
Ponte de Sor	3.ª	240\$000	31:478\$909	31:222\$386	33:446\$673	96:147\$968	32:049\$322	0,75	240\$369
Portalegre	1.ª	400\$000	74:759\$577	89:032\$084	88:802\$485	252:594\$146	84:198\$048	0,48	404\$150
Sousel	3.ª	240\$000	35:746\$060	27:341\$060	23:532\$488	86:619\$608	28:873\$202	0,83	239\$47
Distrito do Porto									
Amarante	2.ª	320\$000	58:875\$249	66:078\$681	60:881\$914	185:835\$844	61:945\$281	0,52	322\$115
Baião	3.ª	240\$000	30:999\$717	35:959\$054	33:817\$197	100:775\$968	33:591\$989	0,71	238\$503
Felgueiras	3.ª	240\$000	60:140\$728	52:461\$607	54:927\$259	167:529\$594	55:843\$198	0,43	240\$125
Gondomar	2.ª	320\$000	67:889\$632	68:177\$559	63:222\$068	199:289\$259	66:429\$753	0,48	318\$862
Lousada	3.ª	240\$000	31:608\$503	47:368\$938	41:594\$683	120:572\$124	40:190\$708	0,60	241\$144
Maia	2.ª	320\$000	41:750\$217	41:859\$816	40:865\$670	124:475\$703	41:491\$901	0,77	319\$487
Marco de Canaveses	2.ª	320\$000	50:471\$178	44:759\$145	48:487\$984	143:718\$307	47:906\$102	0,67	320\$970
Matozinhos	2.ª	320\$000	74:026\$700	80:524\$041	78:941\$202	233:491\$943	77:830\$647	0,41	319\$105
Paços de Ferreira	3.ª	240\$000	22:923\$310	24:926\$800	25:068\$980	72:919\$090	24:306\$363	0,99	240\$632
Paredes	3.ª	240\$000	40:714\$754	47:216\$584	47:200\$399	135:131\$737	45:043\$912	0,53	239\$732
Penafiel	2.ª	320\$000	75:125\$336	81:142\$698	85:407\$624	241:675\$658	80:558\$552	0,40	322\$234
Porto — 1.º bairro	1.ª	400\$000	730:622\$947	740:762\$005	810:184\$875	2.281:569\$827	760:523\$275	0,053	403\$077
Porto — 2.º bairro	1.ª	400\$000	779:435\$210	788:612\$968	801:566\$780	2.369:614\$958	789:871\$652	0,051	402\$834
Póvoa de Varzim	2.ª	320\$000	75:922\$732	79:913\$845	78:964\$848	234:801\$425	78:267\$141	0,41	320\$895
Santo Tirso	2.ª	320\$000	93:888\$063	87:256\$864	74:798\$490	255:943\$417	85:314\$472	0,38	324\$194
Valongo	3.ª	240\$000	25:770\$612	27:060\$106	27:220\$375	80:051\$093	26:683\$697	0,90	240\$153
Vila do Conde	2.ª	320\$000	78:539\$699	81:955\$397	69:168\$529	229:663\$625	76:554\$541	0,42	321\$529
Vila Nova de Gaia	1.ª	400\$000	219:393\$281	223:785\$896	218:864\$980	662:044\$157	220:681\$385	0,18	397\$226
Distrito de Santarem									
Abrantes	2.ª	320\$000	106:316\$965	96:838\$601	79:684\$486	282:840\$052	94:280\$017	0,34	320\$552
Almeirim	3.ª	240\$000	50:336\$381	46:984\$834	54:640\$241	151:961\$456	50:653\$818	0,47	238\$072
Barquinha	3.ª	240\$000	10:879\$135	10:350\$537	12:214\$713	33:444\$385	11:148\$128	2,15	239\$684
Benavente	3.ª	240\$000	48:587\$961	40:246\$396	44:899\$267	133:733\$624	44:577\$874	0,54	240\$720
Cartaxo	2.ª	320\$000	50:420\$113	47:877\$851	58:869\$848	157:167\$312	52:389\$270	0,61	319\$574
Chamusca	3.ª	240\$000	36:083\$624	37:044\$510	36:655\$796	109:783\$930	36:594\$643	0,66	241\$524
Constância	3.ª	240\$000	9:519\$552	10:227\$366	12:544\$624	32:291\$542	10:763\$847	2,23	240\$033
Coruche	3.ª	240\$000	38:112\$194	41:984\$188	39:850\$345	119:946\$727	39:982\$242	0,60	239\$893
Ferreira do Zézere	3.ª	240\$000	18:342\$072	18:092\$320	17:880\$435	54:314\$827	18:104\$942	1,33	240\$795
Golegã	3.ª	240\$000	67:285\$126	55:110\$723	60:685\$121	183:080\$970	61:026\$990	0,39	238\$005
Mação	3.ª	240\$000	19:287\$552	18:787\$595	19:094\$140	57:169\$287	19:056\$429	1,26	240\$111
Rio Maior	3.ª	240\$000	23:690\$116	23:332\$963	25:870\$088	72:893\$117	24:297\$705	0,99	240\$547
Salvaterra de Magos	3.ª	240\$000	23:370\$954	20:580\$862	28:944\$163	72:895\$979	24:298\$659	0,99	240\$556
Santarém	1.ª	400\$000	137:766\$047	142:947\$816	149:781\$939	430:495\$802	143:498\$600	0,28	401\$796
Sardoal	3.ª	240\$000	9:968\$731	10:294\$987	9:364\$139	29:627\$857	9:875\$952	2,43	239\$985
Tomar	2.ª	320\$000	68:269\$909	66:979\$736	71:947\$830	207:197\$475	69:065\$825	0,46	317\$702
Torres Novas	2.ª	320\$000	97:567\$051	91:365\$917	93:563\$945	282:496\$913	94:165\$637	0,34	320\$163
Vila Nova de Ourém	2.ª	320\$000	50:482\$642	46:136\$492	48:281\$651	144:900\$785	48:300\$261	0,66	318\$781
Distrito de Viana do Castelo									
Arcos de Valdevez	2.ª	320\$000	69:165\$800	79:749\$752	81:550\$286	230:465\$838	76:821\$946	0,42	322\$652
Caminha	2.ª	320\$000	36:115\$109	34:468\$146	36:169\$688	106:752\$943	35:584\$314	0,90	320\$258
Melgaço	3.ª	240\$000	26:665\$006	25:777\$435	25:519\$712	77:962\$153	25:987\$384	0,92	239\$083
Monção	2.ª	320\$000	48:207\$737	45:278\$683	48:427\$400	141:913\$820	47:304\$600	0,68	321\$671
Paredes de Coura	3.ª	240\$000	20:634\$442	19:558\$810	21:385\$825	61:579\$077	20:526\$359	1,17	240\$158
Ponte da Barca	3.ª	240\$000	24:910\$446	24:453\$821	55:594\$231	104:958\$548	34:986\$182	0,69	241\$404
Ponte de Lima	2.ª	320\$000	82:603\$039	84:920\$989	81:491\$047	249:015\$075	83:005\$025	0,39	323\$719
Valença	3.ª	240\$000	40:056\$486	38:082\$550	36:750\$819	114:889\$855	38:296\$618	0,63	241\$268
Viana do Castelo	1.ª	400\$000	148:821\$979	149:002\$064	172:489\$209	470:313\$252	156:771\$084	0,26	407\$604
Vila Nova da Cerveira	3.ª	240\$000	20:447\$577	19:802\$475	21:575\$315	61:825\$367	20:608\$455	1,16	239\$058
Distrito de Vila Real									
Alijó	2.ª	320\$000	12:378\$665	15:635\$602	15:083\$074	43:097\$341	14:365\$780	2,23	320\$356
Boticas	3.ª	240\$000	15:526\$913	14:866\$018	16:246\$035	46:638\$966	15:546\$322	1,54	239\$413
Chaves	1.ª	400\$000	72:940\$749	70:942\$561	72:554\$013	216:437\$323	72:145\$774	0,55	396\$801
Mesão Frio	3.ª	240\$000	9:445\$853	10:489\$489	13:495\$158	33:430\$480	11:143\$493	2,15	239\$585
Mondim									

Concelhos		Importância das cotas fixadas aos secretários de finanças e tesoureiros da Fazenda Pública (excepto aos tesoureiros dos bairros de Lisboa e Porto) segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Receita ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da percentagem sobre a média das receitas
Sua designação	Ordem em que se acham classificados, nos termos do decreto de 24 de Junho de 1911		1908-1909	1909-1910	1910-1911				
Distrito do Funchal									
Calheta	2.ª	320\$000	20:799\$249	20:315\$818	20:177\$917	61:292\$984	20:430\$994	1,57	320\$766
Câmara de Lobos	3.ª	240\$000	15:025\$278	14:253\$528	12:691\$234	41:970\$040	13:990\$013	1,72	240\$628
Funchal	1.ª	400\$000	231:694\$181	230:620\$768	218:690\$803	681:005\$752	227:001\$917	0,18	408\$603
Marficho	3.ª	240\$000	11:987\$658	12:139\$798	10:716\$944	34:844\$400	11:614\$800	2,07	240\$426
Ponta do Sol	3.ª	240\$000	28:440\$669	30:328\$681	28:263\$063	87:032\$413	29:010\$804	0,83	240\$789
Porto Moniz	3.ª	240\$000	4:399\$103	4:536\$563	4:526\$269	13:461\$935	4:487\$311	5,35	240\$071
Porto Santo	3.ª	240\$000	3:441\$594	4:290\$725	3:590\$431	11:322\$750	3:774\$250	6,36	240\$042
Sant'Ana	3.ª	240\$000	9:000\$236	10:033\$213	9:366\$097	28:399\$546	9:466\$515	2,54	240\$449
Santa Cruz	3.ª	240\$000	21:834\$844	23:887\$797	21:700\$992	67:423\$633	22:474\$514	1,07	240\$477
S. Vicente	3.ª	240\$000	10:404\$800	11:585\$072	11:229\$114	33:218\$986	11:072\$995	2,17	240\$283
Distrito da Horta									
Corvo	3.ª	240\$000	1:065\$378	1:031\$583	1:220\$033	3:316\$994	1:105\$664	21,71	240\$039
Horta	1.ª	400\$000	53:185\$026	62:458\$889	64:078\$589	179:722\$504	59:907\$501	0,67	401\$380
Lagens das Flores	3.ª	240\$000	5:146\$504	4:961\$870	5:093\$501	15:201\$875	5:067\$291	4,74	240\$189
Lagens do Pico	3.ª	240\$000	9:377\$448	8:925\$844	8:826\$239	27:129\$531	9:043\$177	2,65	239\$644
Madalena	3.ª	240\$000	6:694\$998	6:924\$297	6:685\$785	20:305\$080	6:768\$360	3,55	240\$276
Santa Cruz	3.ª	240\$000	6:756\$985	7:166\$685	7:984\$087	21:907\$757	7:302\$585	3,29	240\$255
S. Roque	3.ª	240\$000	6:301\$870	7:213\$142	6:903\$711	20:418\$723	6:806\$241	3,53	240\$260
Distrito de Ponta Delgada									
Lagôa	3.ª	240\$000	16:706\$943	18:295\$349	90:751\$928	125:754\$220	41:918\$073	0,57	238\$933
Nordeste	3.ª	240\$000	11:286\$112	12:718\$962	13:506\$940	37:512\$014	12:504\$004	1,92	240\$076
Ponta Delgada	1.ª	400\$000	319:638\$695	305:744\$667	287:368\$239	912:751\$601	304:250\$533	0,13	395\$525
Povoação	3.ª	240\$000	16:013\$102	15:675\$894	16:907\$135	48:596\$131	16:198\$710	1,48	239\$740
Ribeira Grande	2.ª	320\$000	62:301\$559	60:246\$528	62:612\$847	185:160\$934	61:720\$311	0,52	320\$945
Vila Franca do Campo	3.ª	240\$000	28:003\$552	24:122\$955	33:244\$999	85:371\$506	28:457\$168	0,84	239\$040
Vila do Porto	3.ª	240\$000	11:150\$153	8:932\$633	9:466\$564	29:549\$350	9:849\$783	2,44	240\$334

Ministério das Finanças, em 22 de Junho de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

TABELA N.º 3

Tabela das cotas que competem aos tesoureiros da Fazenda Pública dos bairros de Lisboa e Porto, pela arrecadação dos rendimentos públicos, organizada nos termos do § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, a que se refere o decreto datado de hoje e que dele faz parte

	Importância das cotas fixadas aos tesoureiros da Fazenda Pública nos bairros de Lisboa e Porto, segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Receita ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da percentagem sobre a média das receitas
		1908—1909	1909—1910	1910—1911				
Lisboa:								
1.º bairro	600\$000	887:588\$476	923:125\$218	1.051:673\$423	2.862:387\$117	954:129\$039	0,063	601\$101
2.º bairro	600\$000	1.590:609\$966	2.063:229\$267	1.922:773\$790	5.576:613\$023	1.858:871\$007	0,032	594\$838
3.º bairro	600\$000	1.014:683\$370	675:558\$200	996:432\$603	2.686:674\$173	895:558\$057	0,067	600\$023
4.º bairro	600\$000	652:803\$613	704:085\$070	653:090\$192	2.009:978\$875	669:992\$958	0,090	602\$993
Porto:								
1.º bairro	600\$000	730:622\$947	740:762\$005	810:184\$875	2.281:569\$827	760:523\$275	0,079	600\$813
2.º bairro	600\$000	779:435\$210	788:612\$968	801:566\$780	2.369:614\$958	789:871\$652	0,076	600\$302

Ministério das Finanças, em 22 de Junho de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado
Secretaria Geral
2.ª Repartição
1.ª Secção

No processo n.º 1:005, da responsabilidade de Manuel Baptista Pinto Andrade, recebedor do concelho da Moita, no período decorrido de 1 de Julho de 1902 a 30 de Junho de 1903, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal João Evangelista Pinto de Magalhães:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 26, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 51:853\$309
e o crédito em réis 31:159\$401
com o saldo de réis 20:690\$080 51:849\$481

Diferença contra o responsável, proveniente de erro de escrituração 3\$828

Julgam a Manuel Baptista Pinto de Andrade, pela sua gerência de recebedor do concelho da Moita, distrito de Lisboa, no período decorrido de 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1903, em débito para com a Fazenda Pública, pela quantia de 3\$828 réis, em cujo pagamento o condemnem e bem assim no juro de 6 por cento, desde esta data, visto a diferença contra o responsável ser prove-

niente de erro de escrituração, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 27 de Abril de 1912.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator—*António Aresta Branco*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Junho de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:233.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Francisco Luís Nunes, na qualidade de recebedor do concelho de Pampilhosa da Serra, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro 3:006\$419
Documentos de cobrança de corpos administrativos 1:579\$150
Documentos de cobrança da câmara municipal 47\$130
Valores selados 2:551\$858
Dinheiro da câmara municipal 246\$468
Total—Réis 7:431\$025

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:229.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Paes de Figueiredo.—Responsável Joaquim António

Pires Padinha, na qualidade de recebedor do concelho de Faro, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro 74:279\$751
Documentos de cobrança de corpos administrativos 26:819\$523
Valores selados 28:390\$545
Dinheiro do Tesouro 800\$832
Total—Réis 130:290\$651

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:231.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Paes de Figueiredo.—Responsável Francisco Pinto dos Reis, na qualidade de recebedor do concelho de Cesimbra, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro 32:818\$492
Documentos de cobrança de corpos administrativos 9:447\$301
Valores selados 3:482\$077
Dinheiro do Tesouro \$607
Total—Réis 45:748\$477

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:226.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável Joaquim António Nabais Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho de Sabugal, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho